



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 599/13

Dispõe sobre a propaganda e a publicidade oficial da administração pública municipal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Todas as ações de comunicação divulgadas por propaganda ou por publicidade oficial da administração pública direta e indireta do Município somente poderão ser veiculadas se estiverem enquadradas nos termos desta lei.

§ 1º - As determinações desta lei se estendem ao material de publicidade feito por terceiros, desde que seu custo seja total ou parcialmente coberto por recursos públicos.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se propaganda ou publicidade oficial da administração pública municipal toda mensagem veiculada por qualquer meio ou forma de comunicação, paga ou não pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, obras, campanhas, ideias ou serviços da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - As despesas realizadas com propaganda ou publicidade oficial pela administração direta e indireta do Município serão publicadas trimestralmente, discriminando o valor, a finalidade e o beneficiário.

Art. 3º - A propaganda e a publicidade oficial conterão, nos meios de comunicação e em função de suas características, símbolos oficiais que facilitem a identificação e a distinção de seus fins.

Art. 4º - Toda e qualquer propaganda ou publicidade oficial nos meios de comunicação conterá e veiculará, obrigatoriamente, informação escrita e/ou falada sobre:

I - o contratante;

II - o contratado;

Dir. Leg. Kotina - 04/11/2013 - 16:30 - 2172 44



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - o objeto do contrato;

IV - o valor do contrato.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta lei pelo agente público será considerada ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,


Vereador Ronaldo Gontijo

04/06/13 - 16:30 - 2172 wff



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela objetiva garantir uma maior transparência quanto aos gastos com a propaganda e a publicidade oficial do Município.

A proposta vem ao encontro da grande necessidade de ampliação da transparência da administração pública, permitindo, dessa forma, o acesso da população às informações relativas aos gastos com propagandas institucionais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Vereador Ronaldo Gontijo

04/Nov/13 - 16:30 - 2172 uqf